ProjEto de Lei n° 062/2022,

de 08 de novembro de 2022.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem imóvel de domínio municipal ao Sr. Valdecir Gomes da Silva”.***

**MAHER JABER** **MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder o uso, sem ônus, do imóvel de domínio Municipal, assim descrito:

Imóvel constante do lote 07, descrito e caracterizado na matricula do Registro de Imóveis 35.140, com as seguintes confrontações: ao Norte, no alinhamento da Rua Ascilon Olivério Gonçalves, 12,00m, ao Leste com área verde 13,50m, ao Sul com área privada 11,30m e a Oeste com o lote numero 06 15,60m, considerando do ponto inicial área de 176,78m2.

**Art. 2º** O uso da área concedida destina-se exclusivamente a construção de moradia para abrigar a família que atualmente reside nas dependências da Sede da 4ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul.

     **Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça ocupada a área para a finalidade de moradia do núcleo familiar.

**Art. 4º** A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo estabelecido no art. 3º deverão constar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

1. O outorgante terá o prazo de 120 dias para edificar, as suas expensas, a residência no local, promovendo a desocupação da Sede da 4ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul;
2. A área concedida não poderá ser locada, cedida ou de qualquer forma ser transferida a terceiros;
3. O direito do Município em rescindir o contrato a qualquer tempo, acaso não estejam sendo observados os fins definidos no art. 2º;
4. Nenhuma benfeitoria que venha a ser realizada será objeto de indenização pelo Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 08 de novembro de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,

Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Nº 062/2022 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem imóvel de domínio municipal ao Sr. Valdecir Gomes da Silva”.***

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de pequena área de propriedade do município, facultando que a família que hoje ocupa as dependências da Sede da 4ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de moradia.

A medida se justifica por duas razões principais, sendo a primeira delas, contribuir para que a família ocupante, a qual foi atestada pela equipe de Assistência Social como de extrema vulnerabilidade social, tenha condições de construir um lar para moradia.

Não se desconhece que outras tantas famílias barrenses, igualmente, se encontram em condições análogas, onde também ensejaria a intervenção do Poder Público no sentido de viabilizar a possibilidade de construção de um lar; contudo a família ora beneficiada possui em seu núcleo familiar, membro com deficiência incapacitante que dificulta sobremaneira a possibilidade de buscar sozinha uma forma de atender ao problema de ausência de moradia.

O Laudo Social apresenta um grupo familiar composto, dentre outros, de dois membros portadores de doenças incapacitantes, sendo um de incapacidade física e outro intelectual, ensejando a intervenção do poder público para fazer cumprir com o papel lhe incumbe, posto que a política de Seguridade Social assim exige, nos termos do art. 195 da Constituição Federal.

A segunda justificativa, se evidencia na necessidade de devolver a comunidade barrense, patrimônio cultural de grande relevância.

A permanência da família, nas dependências da Sede da 4ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul, além de não se mostrar indicada, porquanto não se trata de local próprio para alojar a família, igualmente inviabiliza que a comunidade possa usufruir de patrimônio que lhe é extremamente caro.

A valorização cultural e histórica de uma comunidade é investimento essencial na construção de uma sociedade consolidada em bases solidas e preparadas para o futuro.

É fundamental que a população tenha conhecimento sobre suas raízes, tradições e motivações que levaram a sociedade ao estado atual.

Portanto, o Município de Barra do Quarai, pertencente a 4ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul tem o direito/dever de manter viva na memória e nos corações do seu povo o amor e o sentimento de pertencimento a este chão, através de sua participação ativa em todas as ações promovidas pelo Movimento de Tradição Gaúcha, a nível Regional e Estadual, bem como promover e incentivar as atividades locais desenvolvidas por cada entidade tradicionalista, com vistas ao conhecimento, divulgação, promoção e resgate dos valores e da cultura gaúcha.

Assim, com o objetivo de devolver à comunidade o que lhe pertence, sem contudo desassistir a família que ocupa o imóvel, a concessão de uso de, sem ônus, de pequena fração da área destinada exclusivamente a construção de moradia, se mostra medida cabível e justificada.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, **em Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal